



Código de Ética

Grupo

Sommario

I	PREÂMBULO.....	4
II	A MISSÃO E OS VALORES DO GRUPO	4
III	DESTINATÁRIOS, VIGÊNCIA E APLICAÇÃO DO CÓDIGO.....	4
IV	PRINCÍPIOS ÉTICOS E VALORES.....	5
IV.1	CUMPRIMENTO DAS LEIS E DOS REGULAMENTOS	5
IV.2	INTEGRIDADE, LEALDADE E PROFISSIONALISMO	5
IV.3	VALOR DA PESSOA E DOS RECURSOS HUMANOS	5
IV.4	NÃO DISCRIMINAÇÃO, DIVERSIDADE E IGUALDADE DE OPORTUNIDADES	6
IV.5	ÉTICA EMPRESARIAL	6
IV.6	SEGURANÇA DO AMBIENTE DE TRABALHO E DA SAÚDE DOS TRABALHADORES	6
IV.7	TUTELA DO AMBIENTE	7
IV.8	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	7
IV.9	TRACCIABILIDADE DAS ATIVIDADES REALIZADAS	7
IV.10	Confidencialidade	8
IV.11	PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL	8
IV.12	UTILIZAÇÃO DAS REDES SOCIAIS E DOS SITES WEB	8
IV.13	TRANSPARÊNCIA DA INFORMAÇÃO CONTABILÍSTICA	9
IV.14	CONFLITOS DE INTERESSES	9
IV.15	BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS.....	9
IV.16	ANTICORRUPÇÃO E ANTITRUSTE	10
V	RELAÇÕES COM TERCEIROS.....	10
V.1	Relações com os Clientes	10
V.2	RELAÇÕES COM OS ÓRGÃOS SOCIAIS.....	10
V.3	RELAÇÕES COM COLABORADORES, CONSULTORES, PARCEIROS DE NEGÓCIOS E FORNECEDORES	11
V.4	RELAÇÕES COM INSTITUIÇÕES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS.....	11
VI	REGRAS DE APLICAÇÃO.....	12
VI.1	Sistema Sancionatório	12
VI.1.1	TRABALHADORES E DIRIGENTES.....	12
VI.1.2	TERCEIROS	12
VI.2	COMUNICAÇÃO DO CÓDIGO	13

VI.3	SINALIZAÇÃO DE VIOLAÇÕES	13
VI.4	ENTRADA EM VIGOR E COORDENAÇÃO COM OS PROCEDIMENTOS DA EMPRESA.....	13

I PREÂMBULO

O presente Código de Ética (doravante, o “Código”) define os princípios éticos e as regras de conduta compartilhados e observados por todos aqueles que operam em nome da **Nespoli Group S.p.A.** e das sociedades (adiante, as “Sociedades”) por esta controladas ou vinculadas, nos termos do artigo 2359.º do Código Civil italiano (adiante, o “Grupo”).

No exercício de sua atividade, o **Grupo** atua em conformidade com os princípios de lealdade e correção, responsabilidade, liberdade, dignidade da pessoa humana e respeito à diversidade, repudiando qualquer forma de discriminação baseada no sexo, na raça, na língua, nas condições pessoais ou nas convicções religiosas e políticas.

Fazer parte do Grupo significa aderir e aplicar, no quotidiano, os princípios e comportamentos previstos no Código de Ética.

II A MISSÃO E OS VALORES DO GRUPO

«Todos os dias, na Nespoli, concebemos, produzimos e comercializamos produtos de elevada qualidade, oferecendo aos nossos clientes um serviço de excelência e abastecendo a maioria das cadeias de bricolage na Europa. A Nespoli é um parceiro fiável na produção de pincéis concebidos em Itália e fabricados nas unidades industriais que detemos, graças ao diálogo aberto com o cliente, ao elevado nível de serviço, à modularidade dos produtos e à importância atribuída à inovação e à sustentabilidade ambiental, em conformidade com os valores de uma empresa socialmente responsável.»

A atividade do Grupo assenta em valores partilhados e reconhece nas Pessoas o elemento essencial para o sucesso do Grupo.

«Os Valores constituem os alicerces sobre os quais assenta o Grupo. São a inspiração que orienta os nossos passos e a garantia que oferecemos. Comprometemo-nos a mantê-los sempre vivos, de modo a criar um equilíbrio adequado entre a necessidade de desenvolver produtos de excelência e as expectativas dos nossos Clientes.»

O rigoroso respeito aos princípios éticos, aos valores e às regras de conduta previstos no Código constitui condição indispensável para o crescimento do Grupo. Por essa razão, exige-se a colaboração de cada pessoa para salvaguardar o prestígio do Grupo.

III DESTINATÁRIOS, VIGÊNCIA E APLICAÇÃO DO CÓDIGO

O Código de Ética contém princípios e disposições dirigidos à administração de topo, aos trabalhadores, aos colaboradores e a todos aqueles que actuam em nome e por conta do **Grupo** (adiante, os «*Destinatários da Sociedade*»).

Além disso, o Grupo exige a todos os Terceiros que mantenham relações comerciais com o mesmo (considerados Terceiros todos os sujeitos “externos” à Sociedade que mantenham relações comerciais com ela, nomeadamente: consultores, fornecedores, clientes e parceiros — adiante, os «*Terceiros*») que adoptem uma conduta coerente com os princípios e as disposições do presente Código.

O Código de Ética é aplicável em todos os países onde o Grupo opera, considerando as diferenças culturais, sociais e económicas das diversas realidades.

IV PRINCÍPIOS ÉTICOS E VALORES

IV.1 CUMPRIMENTO DAS LEIS E DOS REGULAMENTOS

Acreditamos que o respeito à legislação vigente nos países em que o Grupo opera constitui um dos princípios fundamentais a que todas as atividades realizadas em nosso nome e por nossa conta devem obedecer.

A tal propósito, cada Destinatário compromete-se a:

- Respeitar as disposições legais e os regulamentos aplicáveis no desempenho das atividades que lhe forem confiadas;
- Conhecer a legislação que regula o trabalho no País (ou Países) em que opera;
- Conhecer e respeitar o Código e os procedimentos internos do Grupo.

IV.2 INTEGRIDADE, LEALDADE E PROFISSIONALISMO

O respeito aos princípios de integridade, lealdade e profissionalismo é imprescindível para o Grupo.

A respeito, pede-se que cada Destinatário contribua para salvaguardar tais valores por meio da sua própria conduta. Em particular, cada Destinatário compromete-se a:

- Manter uma conduta inspirada na integridade moral e na transparência, bem como nos valores de honestidade e boa-fé;
- Reconhecer e respeitar a dignidade pessoal, a esfera privada e os direitos de personalidade de qualquer indivíduo;
- Desempenhar a sua atividade com o profissionalismo exigido pela natureza das tarefas e funções exercidas, empregando o máximo empenho na prossecução dos objetivos que lhe foram atribuídos e assumindo as responsabilidades que lhe correspondem em razão das funções desempenhadas.

IV.3 VALOR DA PESSOA E DOS RECURSOS HUMANOS

A atenção dedicada às pessoas concretiza-se na criação de um ambiente de trabalho positivo, no qual cada pessoa possa desenvolver e reforçar as suas capacidades e competências.

O **Grupo** baseia as relações com os seus trabalhadores e colaboradores em princípios como a lealdade e a confiança e propõe-se a manter e promover um ambiente de trabalho positivo, orientado para a proteção da liberdade, da dignidade e da inviolabilidade da pessoa, bem como para a correção nas relações interpessoais.

A seleção e a contratação de pessoal devem reger-se por critérios de transparência na avaliação dos requisitos de competência, profissionalismo, capacidade e potencial individual.

O Grupo condena a contratação e a subsequente utilização de trabalhadores provenientes de países extracomunitários sem autorização de residência válida.

É proibida qualquer forma de assédio psicológico, físico ou sexual. São proibidos o trabalho infantil e o trabalho escravo.

No exercício das suas funções, cada Destinatário:

- Mantém uma conduta inspirada na integridade moral e na transparência, bem como nos valores de honestidade e boa-fé;
- Reconhece e respeita a dignidade pessoal, a esfera privada e os direitos de personalidade de qualquer indivíduo.

IV.4 NÃO DISCRIMINAÇÃO, DIVERSIDADE E IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

Acreditamos que a diversidade contribui para gerar valor para as pessoas e para o Grupo.

O **Grupo** rejeita qualquer forma de discriminação baseada na raça, cultura, religião, sexo ou orientação política, sindical e sexual e proíbe os Destinatários de adotarem condutas ou emitirem juízos discriminatórios.

IV.5 ÉTICA EMPRESARIAL

No desempenho das atividades laborais, o Grupo exige aos Destinatários que:

- Ajam com diligência, integridade moral e correção, utilizando da melhor forma os instrumentos ao seu dispor;
- Adoptem sempre um comportamento alinhado aos princípios de lealdade e boa-fé para com o Grupo, os superiores hierárquicos, os colegas e os colaboradores, pautando a sua conduta pela colaboração recíproca;

- Gerirem, tratarem e comunicarem a informação de forma integral, precisa e verdadeira;
- Protegerem a confidencialidade das notícias e das informações obtidas no exercício das suas funções, sendo proibida a sua utilização ou divulgação em benefício próprio ou de terceiros;
- Assegurem que cada operação empresarial seja realizada no interesse do Grupo e não no interesse pessoal ou de terceiros.

A fim de evitar situações em que os sujeitos envolvidos numa operação estejam, ou possam aparentar estar, em conflito com os interesses do Grupo, proibimos práticas de corrupção, favores ilegítimos, comportamentos colusórios, solicitações — diretas e/ou através de terceiros — dirigidas à Administração Pública e a entidades privadas, visando obter vantagens pessoais ou profissionais para si ou para terceiros, bem como quaisquer comportamentos de natureza semelhante.

IV.6 SEGURANÇA DO AMBIENTE DE TRABALHO E DA SAÚDE DOS TRABALHADORES

Reconhecemos que o ambiente de trabalho, bem como a saúde e a segurança dos trabalhadores, constitui bens de importância fundamental que devem ser preservados e protegidos.

A este respeito, o **Grupo** cumpre a legislação vigente em matéria de segurança e higiene no trabalho e compromete-se a difundir e consolidar, em todos os níveis, uma cultura de segurança.

As Sociedades do **Grupo** comprometem-se a promover e consolidar uma cultura de segurança, desenvolvendo a consciência dos riscos e incentivando comportamentos responsáveis por parte de todos os Destinatários, ao

mesmo tempo em que asseguram formação e sensibilização contínuas sobre as matérias de segurança.

Cada Destinatário deve dedicar a máxima atenção ao desempenho da sua atividade, cumprindo rigorosamente todas as medidas de segurança e prevenção estabelecidas, a fim de evitar qualquer risco para si próprio e para os seus colaboradores e colegas.

A responsabilidade de cada Destinatário perante os seus colaboradores e colegas exige a máxima atenção à prevenção de riscos de acidente e à correta aplicação dos procedimentos internos.

Cada Destinatário deve cumprir as instruções e diretrizes fornecidas pelas entidades às quais cada Sociedade do **Grupo** delegou o cumprimento das obrigações de segurança.

IV.7 TUTELA DO AMBIENTE

*O ambiente é um bem primordial que o **Grupo** se compromete a salvaguardar, implementando medidas preventivas destinadas a evitar – ou, ao menos, minimizar – o impacto ambiental.*

A fim disso, o Grupo orienta as suas decisões de modo a garantir a compatibilidade entre a iniciativa económica e as exigências ambientais, exigindo de todos os Destinatários o pleno respeito pelo ambiente, bem como a utilização correta e responsável dos recursos energéticos e naturais, como compromisso de responsabilidade social perante a comunidade.

As Sociedades do **Grupo** comprometem-se, no respeito das disposições contratuais, a:

- Utilizar processos, tecnologias e materiais que permitam reduzir o consumo de recursos naturais e que impliquem o menor impacto ambiental possível;
- Limitar a produção de resíduos;
- Envolver e motivar todo o pessoal, através de ações de informação, sobre as questões ambientais

Requer-se a todos os Destinatários o máximo respeito ao ambiente, conforme as instruções do **Grupo**.

IV.8 PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Damos especial atenção ao tratamento de dados pessoais, tanto dos que trabalham no Grupo quanto daqueles que com ele se relacionam.

O **Grupo** implementou um sistema de gestão da privacidade — destinado a garantir a protecção dos dados — e exige a todos os Destinatários o rigoroso cumprimento deste sistema.

IV.9 TRACCIABILIDADE DAS ATIVIDADES REALIZADAS

Na gestão da documentação da atividade realizada, inspiramo-nos no princípio da rastreabilidade.

Toda a operação e a transação devem ser devidamente registadas, autorizadas, verificáveis, legítimas e adequadas. Por conseguinte, cada Destinatário deve conservar documentação suficiente relativa às atividades realizadas, em conformidade com os procedimentos internos, de modo a permitir igualmente a verificação.

IV.10 CONFIDENCIALIDADE

*Aqueles que actuam em nome e por conta do **Grupo** reconhecem que as informações de que dispõem no âmbito da relação laboral ou de colaboração são propriedade do Grupo e, por conseguinte, asseguram que as mesmas sejam tratadas com a máxima confidencialidade.*

O **Grupo** garante, em conformidade com as disposições legais aplicáveis, a confidencialidade das informações na sua posse, tanto as próprias como as dos seus clientes, e exige a todos os Destinatários que as utilizem exclusivamente para fins relacionados com o exercício das respetivas atividades profissionais.

São, portanto, consideradas confidenciais e não podem ser divulgadas sem autorização as informações relativas ao **Grupo** e às suas atividades, incluindo as relativas a pessoas que mantenham relações contratuais com o Grupo.

A título exemplificativo, considera-se confidencial o conhecimento de um projeto, desenho, modelo — mesmo ornamental —, proposta, iniciativa, negociação, acordo, facto ou ato, ainda que futuro ou incerto, relacionado com o âmbito de atividade do **Grupo** e que não seja de domínio público.

IV.11 PROTECÇÃO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

O **Grupo** estabelece a proibição absoluta, para os Destinatários, de utilizar, sob qualquer forma e/ou modo e para qualquer finalidade, incluindo uso pessoal, obras do espírito e/ou materiais protegidos por direitos de autor e/ou direitos conexos, bem como por quaisquer direitos de propriedade intelectual e/ou industrial (entre os quais, a título meramente exemplificativo, marcas, desenhos e modelos, patentes de invenção e

modelos de utilidade, informações confidenciais), incluindo os direitos de imagem e o direito ao nome, sem o consentimento dos respetivos titulares e/ou de quem detenha a sua legítima disponibilidade. Os Destinatários devem envidar todos os esforços necessários para solicitar o consentimento imprescindível para a utilização de obras e materiais protegidos, considerados reservados ou pertencentes a terceiros ou a Sociedades do Grupo.

IV.12 UTILIZAÇÃO DAS REDES SOCIAIS E DOS SITES WEB

A utilização dos sítios web deve ocorrer no mais absoluto respeito aos princípios estabelecidos no presente Código e aos procedimentos adotados pelo **Grupo**.

Em particular, a publicação de conteúdos nos sítios web do Grupo é permitida apenas ao pessoal devidamente autorizado.

Tendo em conta a enorme repercussão e o impacto reputacional que as informações, afirmações, opiniões e juízos expressos nesses contextos podem gerar (inclusive através do mecanismo de “partilha”), o Grupo solicita aos Destinatários a máxima atenção na avaliação dos conteúdos e materiais a divulgar, os quais não devem, em caso algum: (i) constituir violações das leis e regulamentos aplicáveis, incluindo no que respeita à proteção de dados pessoais e aos direitos de autor; (ii) induzir em erro relativamente ao facto de se tratarem de afirmações, informações, opiniões e/ou juízos estritamente pessoais que, por isso, não representam posições assumidas ou imputáveis à Sociedade; (iii) ofender a liberdade, a integridade ou a dignidade das pessoas; (iv) prejudicar, mesmo que indiretamente, a imagem, a reputação ou a credibilidade da Sociedade..

IV.13 TRANSPARÊNCIA DA INFORMAÇÃO CONTABILÍSTICA

A transparência contabilística assenta na veracidade, exactidão, completude e fiabilidade da documentação dos factos de gestão e dos respectivos registos contabilísticos.

As atividades e ações realizadas pelos Destinatários no âmbito de suas atividades profissionais devem ser documentadas em conformidade com a legislação aplicável, por meio de documentação rigorosa, completa e fiável e, quando exigido pela legislação e pelos princípios contabilísticos aplicáveis, devem ser corretamente e atempadamente refletidas na contabilidade. Essa documentação deve permitir, ao longo da realização de controlos, identificar as características e as motivações da operação, bem como as pessoas que, respetivamente, a autorizaram, executaram e/ou registaram.

Além disso, para garantir o cumprimento das regras previstas no Código, a autorização para a execução de determinada operação deve ser da responsabilidade de pessoa distinta daquela que a executa, controla ou regista.

O **Grupo** empenha-se em assegurar que todas as atividades económicas sejam geridas com coerência e transparência, a fim de evitar a realização de operações suspeitas. Este objetivo é prosseguido exigindo aos Destinatários que verifiquem previamente as informações disponíveis relativas às contrapartes comerciais, de modo a confirmar a sua idoneidade e a legitimidade da sua atividade.

Para evitar efetuar ou receber pagamentos indevidos ou práticas semelhantes, os Destinatários, em todas as negociações, devem respeitar os seguintes princípios relativos à documentação e à conservação dos registos:

- Todos os pagamentos e outras transferências de dinheiro efetuados pelo **Grupo** ou a seu favor devem ser registados de forma rigorosa e integral nos livros contabilísticos e nos registos obrigatórios;
- Todos os pagamentos devem ser realizados apenas aos legítimos destinatários e exclusivamente por atividades formalizadas contratualmente e/ou aprovadas pelas Sociedades do Grupo;
- Não devem ser criados registos falsos, incompletos ou enganosos, nem estabelecidos fundos ocultos ou não registados, nem podem ser depositados fundos em contas pessoais ou que não pertençam às Sociedades do Grupo;
- Não deve ser feito qualquer uso não autorizado dos fundos ou dos recursos do **Grupo**.

IV.14 CONFLITOS DE INTERESSES

Actuar em nome e por conta do Grupo significa, no âmbito da colaboração, prosseguir os objectivos e os interesses gerais do Grupo.

Os Destinatários informam os seus superiores ou responsáveis, sem demora e tendo em conta as circunstâncias, situações ou atividades nas quais possam deter interesses em conflito com os do Grupo (ou quando tais interesses sejam detidos por familiares próximos), bem como em qualquer outro caso em que existam razões relevantes de conveniência. Os Destinatários respeitam as decisões que, a este respeito, forem tomadas pelo Grupo.

IV.15 BRANQUEAMENTO DE CAPITALIS

Respeitamos todas as normas e disposições, nacionais e internacionais, em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e exigimos aos Destinatários que se abstenham de realizar qualquer operação que possa contribuir para a transferência, substituição ou, de qualquer forma, utilização de proventos ilícitos ou que possa, de qualquer modo, dificultar a identificação de dinheiro, bens ou outras utilidades de origem criminosa.

IV.16 ANTICORRUPÇÃO E ANTITRUSTE

Consideramos que a corrupção constitui um obstáculo à eficiência e à concorrência e desaprovamos qualquer conduta que, de qualquer forma, vise violar tais valores.

Por conseguinte, o respeito ao presente Código Ético e à legislação vigente constitui um dos princípios imprescindíveis para o exercício da atividade do Grupo. Para tal, exige-se que todas as pessoas que atuam em nome e por conta do Grupo atuem com transparência, honestidade, integridade, equidade e lealdade. O Grupo acredita no valor da concorrência e compromete-se a respeitar as leis antitrust e de defesa da concorrência.

Nas relações com clientes, parceiros, colaboradores, consultores, fornecedores, instituições, Administrações Públicas e funcionários públicos e, de forma geral, com Terceiros, os Destinatários não devem prometer, aceitar ou oferecer presentes, brindes, benefícios (diretos ou indiretos) ou atos de cortesia ou hospitalidade que excedam as práticas comerciais habituais, os usos locais ou a cortesia normal, ou que tenham como finalidade obter tratamentos preferenciais ou outras vantagens indevidas no âmbito das operações empresariais relacionadas com o Grupo.

Caso sejam oferecidos ou prometidos aos Destinatários presentes brindes, benefícios ou atos de cortesia ou hospitalidade, estes devem informar, sem demora, os órgãos societários competentes, que decidirão sobre a admissibilidade do que tiver sido oferecido ou prometido.

V RELAÇÕES COM TERCEIROS

V.1 RELAÇÕES COM OS CLIENTES

O **Grupo** compromete-se a garantir padrões elevados de qualidade dos produtos, a fim de alcançar a máxima satisfação do cliente.

Os produtos do **Grupo** cumprem a legislação vigente em matéria de qualidade, segurança, direitos de propriedade industrial e intelectual, bem como a legislação ambiental.

Os destinatários devem fornecer aos clientes informações claras, precisas e rigorosas sobre os produtos, permitindo que tomem decisões conscientes.

V.2 RELAÇÕES COM OS ÓRGÃOS SOCIAIS

O **Grupo** estabelece uma relação de colaboração e transparência com os órgãos sociais, a fim de garantir que estes possam exercer plenamente as suas funções.

Por conseguinte, é exigido a todos os Destinatários envolvidos que forneçam informações claras, precisas e rigorosas sobre a gestão industrial, económica e financeira do **Grupo**.

V.3 RELAÇÕES COM COLABORADORES, CONSULTORES, PARCEIROS DE NEGÓCIOS E FORNECEDORES

O **Grupo** mantém relações com colaboradores, consultores, parceiros de negócios e fornecedores exclusivamente com base em critérios de qualidade, competitividade, profissionalismo e respeito às normas.

No desenvolvimento das relações com estes:

- Estabelece relações apenas com entidades que ofereçam garantias de fiabilidade e exerçam a sua atividade em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis. Para tal, os Destinatários têm a obrigação de verificar previamente as informações disponíveis sobre essas entidades.
- Procura entidades que reconheçam e respeitem os princípios gerais e as disposições do Código Ético.

Em particular, no que diz respeito à seleção de consultores, colaboradores e fornecedores para a aquisição de bens ou serviços, o **Grupo** assegura que essa atividade seja orientada exclusivamente por parâmetros objetivos de qualidade, conveniência, preço, capacidade e eficiência, o que permite estabelecer uma relação de confiança com essas entidades.

O **Grupo** evita igualmente abastecer-se junto de fornecedores que não possuam credenciais adequadas e, caso operem em países em que existam riscos potenciais de exploração de trabalho infantil, realiza as diligências de verificação necessárias.

V.4 RELAÇÕES COM INSTITUIÇÕES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

As relações do **Grupo** com as instituições públicas nacionais, comunitárias e internacionais, bem como com os funcionários públicos ou pessoas encarregadas de um serviço público — incluindo órgãos, representantes, mandatários, membros, empregados, consultores ou titulares de funções ou serviços públicos — de instituições públicas, administrações públicas, entidades públicas, inclusive de natureza económica, e entidades ou empresas públicas, de âmbito local, nacional ou internacional (doravante, «Funcionários Públicos»), devem ser mantidas por cada Destinatário com a máxima transparência e integridade, evitando comportamentos que possam dar a impressão de pretender influenciar indevidamente as decisões da contraparte ou de solicitar tratamentos de favor.

As relações com Funcionários Públicos são limitadas às funções atribuídas e devidamente autorizadas, no respeito rigoroso das disposições legais e regulamentares, e não podem, em hipótese alguma, comprometer a integridade ou a reputação do **Grupo**.

Para esse efeito, os Destinatários comprometem-se a não oferecer nem prometer, direta ou indiretamente, por meio de intermediários, quantias de dinheiro ou quaisquer outros benefícios económicos a Funcionários Públicos, com o objetivo de influenciar a sua atuação no desempenho das suas funções.

Além disso, durante uma negociação ou relação comercial com a Administração Pública, ou por ocasião da apresentação de pedidos junto da mesma, não devem ser tomadas (direta ou indiretamente) ações que possam influenciar o resultado das negociações, a relação comercial e/ou a obtenção do que foi solicitado. A título de exemplo, é proibido propor oportunidades

de emprego e/ou comerciais que possam beneficiar pessoalmente empregados da Administração Pública com o objetivo de obter tratamento preferencial, bem como solicitar ou obter informações reservadas que possam comprometer a correção das negociações e/ou influenciar o resultado dos pedidos.

Estas proibições não podem ser contornadas por meio de outras formas de contribuição (tais como, a título de exemplo, a atribuição de encargos profissionais, consultorias, publicidade ou outras) que tenham as mesmas finalidades anteriormente vedadas.

As Sociedades do **Grupo**, quando o considerem oportuno, podem apoiar programas de entidades públicas destinados a gerar utilidade e benefícios para a comunidade, bem como as atividades de fundações e associações, sempre no respeito da legislação aplicável e dos princípios do Código.

VI REGRAS DE APLICAÇÃO

VI.1 SISTEMA SANCIONATÓRIO

O presente Código Ético contém princípios e regras de conduta cujo cumprimento é considerado fundamental pelo Grupo.

As disposições do presente Código Ético integram as obrigações contratuais assumidas pelos Destinatários ou por sujeitos que mantenham relações comerciais com o Grupo. Com efeito, cada Sociedade do Grupo, por meio dos órgãos e Funções empresariais especificamente competentes, procede à aplicação, com coerência, imparcialidade e uniformidade, de sanções

proporcionais às respetivas violações do Código, em conformidade com o Sistema Disciplinar previsto na Parte Geral do Modelo Organizativo (§ 3.1).

VI.1.1 TRABALHADORES E DIRIGENTES

A não observância e/ou a violação das regras de conduta previstas no Código, por parte dos trabalhadores/dirigentes das Sociedades do **Grupo**, constitui incumprimento das obrigações decorrentes da relação laboral e enseja a aplicação de sanções disciplinares.

As sanções serão aplicadas em conformidade com o previsto na lei e no contrato coletivo de trabalho aplicável e serão proporcionais à gravidade e à natureza dos factos.

A verificação das referidas infrações, a gestão dos procedimentos disciplinares e a aplicação das sanções competem às Funções da empresa especificamente responsáveis e devidamente mandatadas para o efeito.

VI.1.2 TERCEIROS

O respeito ao Código é igualmente exigido dos Terceiros que mantenham relações comerciais com as Sociedades do Grupo, mediante cláusulas contratuais específicas. Qualquer comportamento adotado por tais entidades em violação das disposições do Código poderá também determinar a resolução da relação contratual, sem prejuízo de eventual pedido de indemnização por parte de cada Sociedade do Grupo, sempre que desse comportamento resultarem danos à mesma.

VI.2 COMUNICAÇÃO DO CÓDIGO

Le Società del **Gruppo** informano tutti i Destinatari sulle disposizioni e sull'applicazione del Codice, raccomandandone l'osservanza.

As Empresas do Grupo informam todos os Destinatários sobre as disposições e a aplicação do Código, recomendando o seu cumprimento. Em particular, cada Empresa assegura:

- A divulgação do Código junto dos Destinatários;
- A publicação do Código no respetivo sítio da Internet;
- A interpretação e o esclarecimento das suas disposições;
- A verificação da sua efetiva observância;
- A atualização das disposições em função das necessidades que venham a surgir.

Sempre que apropriado, o Código será dado a conhecer a Terceiros que recebam mandatos das Empresas do Grupo ou que mantenham relações duradouras com estas, mediante a entrega de cópia deste.

VI.3 SINALIZAÇÃO DE VIOLAÇÕES

Com o objetivo de garantir a efetividade do Código, as Sociedades do **Gruppo** adotaram o *Procedimento de Whistleblowing*, ao qual se faz remissão, que contém os princípios gerais estabelecidos, designadamente, para salvaguarda dos denunciantes (conforme definidos no Procedimento de Whistleblowing), os procedimentos operativos de gestão de uma **Sinalização**, as medidas de proteção, bem como o **Sistema Disciplinar**.

Para tal, as Sociedades criaram canais de sinalização interna destinados a aqueles que tenham conhecimento de violações ou de potenciais violações das disposições previstas no presente Código Ético.

As **sinalizações internas** podem ser efetuadas através das seguintes modalidades:

• endereço postal:	Nespoli Group S.p.A. À atenção do Órgão de Fiscalização Via Kennedy, 1/A 20050, 20050, Triuggio (MB), Italia
• através da plataforma informática	https://nespoli.integrityline.com
• por via oral	Mediante pedido explícito do denunciante, marcada dentro de prazo razoável, uma reunião direta com o Comité de Gestão de Denúncias.

VI.4 ENTRADA EM VIGOR E COORDENAÇÃO COM OS PROCEDIMENTOS DA EMPRESA

O Código é adotado, com efeito imediato, pelo Grupo, por deliberação da **Nespoli Group S.p.A.**

O Código não substitui os procedimentos empresariais atuais e futuros, que continuam a ter efeito na medida em que não estejam em contradição com o Código

27/06/2025